



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 824/2.001 – DE, 26 DE MARÇO DE 2.001.

“INSTITUI O PROGRAMA DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Vigilância Sanitária – PVV, que tem por finalidade precípua o exercício da fiscalização das atividades relacionadas direta e indiretamente com a questão ambiental dentro do território Municipal de Jaciara.

§ 1º - O Programa de Vigilância Sanitária é desenvolvido por ONGs – Organizações Não Governamentais, interessadas em praticar voluntariamente a vigilância ambiental, independentemente de alguma remuneração.

§ 2º - As pessoas jurídicas - ONGs, de que se trata o parágrafo anterior, devem ser entidades sem fins lucrativos, constituídas legalmente e que possuem declaração de utilidade pública e contemplem em seus estatutos a proteção ambiental.

Art. 2º - A fiscalização prevista nesta Lei será efetuada através de entidades cadastradas no setor competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para credenciamento dos vigilantes voluntários, a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Poder Legislativo orientará as ONGs, devidamente registradas para que as mesmas realizem treinamentos que envolvam a legislação pertinente, para a melhor instrução de vigilantes voluntários cadastrados.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, poderá firmar convênio com as ONGs cadastradas, fazendo constar nos orçamentos anuais, em dotação própria os recursos necessários para os treinamentos previstos no § 1º.

§ 3º - Para o exercício corrente, os recursos relativos ao convenio de que trata o parágrafo 2º deverão ser autorizados pelo poder Legislativo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 4º - Sempre que necessário, os vigilantes voluntários poderão solicitar ao órgão competente do executivo Municipal o acompanhamento de um de seus agentes de fiscalização.

Art. 3º - Para participar do Programa de Vigilância Voluntária, o interessado deverá ter dezoito anos completos de idade, possuir carteira de identidade e título de eleitor e ser sócio ativo de uma ONG ambiental.

Parágrafo Único - Para exercer a Vigilância Voluntária, o participante deverá ter pelo menos o 2º Grau concluído.

Art. 4º - Os vigilantes voluntários, devidamente credenciados, quando encontrarem infrações à legislação, lavrarão autos de inspeção, circunstanciados, devidamente assinados pelos presentes sobre as ocorrências verificadas.

§ 1º - O auto de inspeção deverá ser entregue na ONG ambiental, que posteriormente protocolará na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que se aplique a legislação e proceda o devido procedimento administrativo punitivo, bem como encaminhamento dos autos ao Ministério Público, quando se fizer necessário.

§ 2º - O auto de inspeção aplicado por vigilantes voluntários poderá servir de denuncia ao Ministério público, efetuada diretamente pelas entidades cadastradas ou fazer parte do rol de documentos comprobatórios em ações civis públicas impetrada pelas mesmas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 30 dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM, 26 DE MARÇO DE 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITO

Registrada e Publicada de conformidade com legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLAUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Administração.